



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**Contrato n.º 014/2015
PA n.º 311/12
Pregão n.º 70/12 – Eletrônico
(SADP n.º 130.335/2012)**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 014/2015, que entre si celebram a União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE e SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda.

CONTRATANTE: a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, representado por sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “a”, do inciso IV, Anexo I, da Portaria n.º 459/2015, de 13/07/2015, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 20 de julho de 2015, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE.

CONTRATADA: SOLL – Serviços, Obras e Locações LTDA, com endereço na Avenida Professor Andrade Bezerra, n.º 1523, Salgadinho, Olinda/PE, CEP: 53.110-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.323.090/0001-51, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Heitor Bezerra de Brito, Geólogo, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º 863049– SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 034.164,024-72, residente na Rua General Abreu e Lima, n.º 233, Apto 1002, Rosarinho, Recife-PE.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato **n.º 014/2015**, cuja contratação inicial foi assinada em **09/03/2015**, considerando o Requerimento n.º 0254160, de 17/10/2016 e 0261795, de 28/10/2016 SESEC/COAD/SA, bem como os Pareceres de n.ºs 1421/2016 de 10/11/2016 e 514/16 de 16/12/2016, ambos da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente em 19/12/16, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA** do Contrato **n.º 014/2015**, nos termos previstos no **art. 65, II, “c”, da Lei n.º 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:**

“Cláusula Quarta - Pela perfeita execução do objeto contratado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na Conta Corrente n.º 1073-1, Agência n.º 1509-1, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pela Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – SESEC do **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Primeiro – O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado, a critério do contratante, na proporção dos serviços realizados até o dia 20 do mês, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e comprovação da quitação da **Contratada**.

Parágrafo Segundo – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá, mensalmente, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento, inclusive quanto as condições de prestação de garantia.

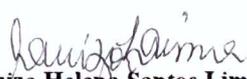
E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 19 de dezembro de 2016.


CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE
Alda isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora Geral
CPF/MF 698.022204-00


CONTRATADA – SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda.
Heitor Bezerra de Brito
Diretor-Presidente
CPF/MF 034.164.024-72


TESTEMUNHAS – Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20


Luiza Helena Santos Lima
CPF: 387.323.864-00